

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 26 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a promover ajuda financeira e doação de bem móvel (Trator) à Associação dos Produtores Rurais do Sapé e Lagoinha – APRUSLAGO e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 09 de maio de 2023.

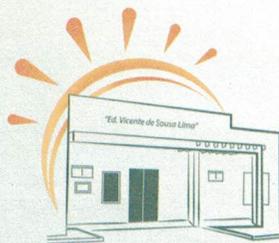
Acompanha a matéria o indispensável Ofício Mensagem nº 019/2023, de 09 de maio de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações, empresas privadas, entidades religiosas e outras regularmente constituídas e com objetivos sociais, ou não, bem definidos.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que os objetivos principais são, a transferência de recursos da ordem de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para fins de apoio na realização de evento festivo com finalidade de arrecadar recursos financeiros, destinados à aquisição de implementos agrícolas para a Associação e a doação de um Trator, especificado e identificado na matéria, o qual já se encontra cedido a Associação desde o ano de 2009, no valor de R\$93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

É comum, em razão dos objetivos sociais da possível beneficiária, contribuições e doações em seu favor, advindas do Poder Público Municipal.

Porém, considerando os considerandos apostos no Decreto nº 116/2023, de 28 de abril de 2023, a matéria me parece contraposta aos objetivos do citado decreto, todavia, é de competência exclusiva do autor do decreto e da matéria (Poder Executivo) promover a aferição prévia da legalidade e real possibilidade orçamentária da efetivação do repasse e da doação de bem móvel (trator), os quais somam 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Presentes na matéria as imposições de prestação de contas e forma de exigências antes do repasse.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 10 de maio de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226